



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 5 /2024

Maceió, 4 de JANEIRO de 2024

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 9/2024
Data: 09/01/2024 - Horário: 11:19
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 95/2023 que *“Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, que institui a Lei Orgânica da Advocacia Geral do Estado de Alagoas, e dá outras providências.”*, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei Complementar nº 95/2023, a imposição prevista no inciso IX do art. 2º impossibilita sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O inciso IX do art. 2º do prospecto legislativo já foi objeto de deliberação parlamentar pelo Poder Legislativo Estadual, tendo em vista que o mencionado dispositivo foi inserido no ordenamento jurídico por meio da Lei Estadual nº 9.127, de 22 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL em 26 de dezembro de 2023, possuindo erro material evidente.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei Complementar nº 95/2023, especificamente o inciso IX do art. 2º, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
Vice-Governador no exercício do cargo de Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA